

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.0301 DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui e regulamenta a Política de Comunicação Social do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5, inciso VII do Decreto nº 3953-R, de 10/03/2016, considerando o previsto no Decreto nº 3.953-R/2016 e a necessidade de assegurar transparência, publicidade e padronização das ações de comunicação institucional do IASES;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Política de Comunicação Social do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, com a finalidade de planejar, normatizar, coordenar, monitorar, orientar, disciplinar, padronizar as ações de comunicação institucional, interna e externa, promover a transparência, fortalecer a identidade institucional e assegurar o direito à informação.

Art. 2º A Política de Comunicação Social constitui instrumento estratégico de gestão e integra as ações de governança, transparência e controle social do IASES.

Art. 3º A Política de Comunicação Social aplica-se a todas as unidades socioeducativas, setores, servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e demais agentes que atuem em nome do IASES.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 4º São objetivos da Política de Comunicação Social do IASES:

- I - assegurar o direito à informação de interesse público;
- II - assegurar a transparência das ações institucionais;
- III - fortalecer a imagem institucional do IASES e do sistema socioeducativo;
- IV - promover a compreensão social da política socioeducativa;
- V - garantir comunicação clara, ética, humanizada, acessível e responsável;
- VI - padronizar fluxos, procedimentos e linguagem institucional;
- VII - resguardar os direitos de adolescentes e jovens atendidos, bem como de servidores e terceiros;
- VIII - prevenir riscos institucionais, jurídicos e reputacionais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 5º A comunicação social do IASES reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade e caráter educativo;
- III - moralidade;
- IV - interesse público;
- V - veracidade e transparência;
- VI - ética e responsabilidade social e institucional;
- VII - proteção integral e prioridade absoluta ao adolescente e jovem em cumprimento de medida socioeducativa;
- VIII - respeito à dignidade da pessoa humana;
- IX - segurança da informação, proteção de dados pessoais e informações sensíveis.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º A comunicação institucional compreende todas as ações destinadas a divulgar informações, projetos, programas, serviços, campanhas e posicionamentos oficiais do IASES.

Art. 7º Compete à Assessoria de Comunicação - ASSCOM, observar às Normas de Procedimento que compõem o Sistema de Comunicação Social da SECOM, Manuais de Identidade Visual, bem como demais diretrizes, manuais ou guias de padronização de procedimentos relacionados às ações de Comunicação Social, e:

- I - planejar e executar a política de comunicação;
- II - coordenar as atividades de comunicação;
- III - elaborar conteúdo para divulgação externa e interna;
- IV - analisar, modificar ou sugerir modificações nos produtos de publicidade e marketing social produzidos pelas unidades socioeducativas e demais setores do Instituto;
- V - interagir com a imprensa estadual, nacional e internacional;
- VI - realizar e divulgar evento institucional;
- VII - definir fluxos de aprovação de conteúdo;
- VIII - orientar os Diretores e demais gestores das unidades socioeducativas e administrativas, setores, servidores ou empregados públicos, estagiários, colaboradores, prestadores de serviço e demais agentes que atuem em nome do IASES;
- IX - monitorar riscos comunicacionais;
- X - preservar a identidade visual institucional.

Art. 8º São considerados canais oficiais de comunicação do IASES:

- I - sítio eletrônico institucional;
- II - redes sociais institucionais;
- III - comunicados, notas e releases oficiais;
- IV - campanhas educativas e informativas;
- V - materiais gráficos, audiovisuais e digitais;
- VI - demais meios formalmente autorizados pela Direção-Geral, em consonância com os princípios e diretrizes da Comunicação Social Estadual.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

Art. 9º A comunicação interna tem como finalidade promover a integração e o alinhamento institucional, a disseminação de informações administrativas e o fortalecimento da cultura organizacional.

Art. 10. São instrumentos de comunicação interna:

- I - comunicados internos;
- II - e-mails institucionais;
- III - redes sociais de mensagens instantâneas;
- IV - intranet ou sistemas internos;
- V - E-Docs (Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos);
- VI - reuniões, informativos e campanhas internas.

Art. 11. O relacionamento com a imprensa e demais veículos de comunicação deverá observar os princípios da veracidade, clareza, transparência, responsabilidade e interesse público.

Art. 12. A concessão de entrevistas, informações ou posicionamentos oficiais à imprensa deverá ser previamente aprovada pela ASSCOM e autorizada pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Servidores e colaboradores não estão autorizados a se manifestar publicamente em nome do IASES sem prévia autorização.

Art. 13. Fica vedado:

- I - o uso da marca oficial do IASES ou do Governo do Estado em peças publicitárias ou qualquer material

Vitória (ES), quinta-feira, 28 de Maio de 2026.

de divulgação, mesmo que em redes sociais, sem a ciência e a aprovação da ASSCOM;

II - a afixação de cartazes nas unidades socioeducativas ou quaisquer outros setores ou locais do Instituto, em desacordo com o modelo estabelecido no Manual de Identidade Visual e sem a prévia aprovação da ASSCOM.

CAPÍTULO V

DO USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS

Art. 14. É vedada a divulgação de imagem, voz, nome ou qualquer elemento que possibilite a identificação de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 15. A comunicação institucional deverá adotar técnicas de anonimização, desidentificação e uso de imagens ilustrativas ou simbólicas.

Art. 16. O uso de imagem e voz de servidores, colaboradores e terceiros deverá observar a legislação vigente e dependerá de autorização formal quando exigida.

CAPÍTULO VI

DAS REDES SOCIAIS E MEIOS DIGITAIS

Art. 17. As redes sociais institucionais destinam-se exclusivamente à divulgação de conteúdo institucional, educativo e informativo.

Art. 18. É vedada a publicação de conteúdos que:

- I - violem direitos humanos;
- II - exponham adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa;
- III - tenham cunho político-partidário;
- IV - contenham linguagem ofensiva, discriminatória ou inadequada;
- V - divulguem informações sigilosas ou sensíveis;
- VI - fizer menção, citação, colaboração ("collabs"), repostar, republicar ou repassar quaisquer conteúdos de conta privada, profissional ou corporativa.

CAPÍTULO VII

DA CONFIDENCIALIDADE E PRIVACIDADE

Art. 19. As informações sensíveis só serão divulgadas com a autorização expressa do envolvido, ou conforme exigido ou permitido pela legislação vigente, de acordo com as diretrizes previstas pela Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei nº 12.594/2012 - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. Informações sensíveis refere-se ao conjunto de dados pessoais e processuais de adolescentes ou jovens em conflito com a lei que exigem proteção especial devido ao seu potencial de causar discriminação ou danos graves se expostos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete aos servidores e colaboradores:

- I - observar as diretrizes desta Instrução de Serviço;
- II - zelar pela imagem institucional do IASES;
- III - comunicar à ASSCOM eventuais demandas de comunicação.

Art. 21. O descumprimento desta Instrução de Serviço poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 22. Os casos omissos ou eventuais dúvidas serão dirimidos pela Diretoria-Geral.

Art. 23. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Diretor-Geral do IASES

Protocolo 1796785

EXTRATO DE CONTRATO

Resumo do 4º Termo Aditivo Contrato Nº 003/2022 (9912574294)

CidadES TCEES Nº 2022.500E0100025.10.0002.

Contratante: Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Processo Nº 2022-FS98J.

Forma de Contratação: Inexigibilidade de licitação.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

CNPJ: 34.028.316/0012-66.

Objeto: Prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses a contar do dia 30/05/2025.

Valor: R\$ 8.814,10.

Vigência: 30/05/2026 a 29/05/2027.

Fonte: 500.

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor Geral do IASES

Protocolo 1797166

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT -

PORTARIA Nº. 034-S, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46/1994, o servidor **MIGUEL PEREIRA PERES JUNIOR**, nº. funcional 5159369/1, do cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO**, ref. **QCE-07**, desta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS LEMOS

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1797507

PORTARIA Nº. 035-S, DE 25 DE MAIO DE 2026.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER**, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "o" do art. 46 da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº. 46/1994, o servidor **LUCAS FONTANA BARBOSA MARCHEZI** nº. funcional 5159369/1, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, ref. **QCE-07**, desta Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCOS LEMOS

Secretário de Estado de Esportes e Lazer

Protocolo 1797508